



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**Gabinete Vereador Aurélio Nomura**

**GV 40º - Partido Verde**

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

**JUSTIFICATIVA**

PL 0657/07

**A busca constante de segurança, obriga população a investir cada vez mais na instalação de cercas elétricas. Um sistema fixado sobre muros e/ou grades de residências e estabelecimentos comerciais que emite potencia máxima de até 05 (cinco) Joules.**

**A intenção é ter um instrumento inibidor, provocando um choque moral, com alta voltagem (entre 8.000 a 11.000 volts) e baixa amperagem (0,002 amperes) e seja pulsativo, impedindo que as pessoas que nelas toquem ou segurem, fiquem grudadas.**

**Mas o método é polêmico, já que, pode ter conseqüências letais, exigindo medida de proteção a serem adotadas, devendo ser motivo de preocupação por parte desta casa.**

**Por não existir no Brasil uma lei específica sobre o assunto, induz as pessoas, por falta de orientação, a instalarem o equipamento de forma irregular, colocando em risco a vida de terceiros.**

**Para resolver o problema, apresentamos o Projeto de Lei que determina alguns critérios técnicos na instalação e manutenção de cercas elétricas.**

**Entre os itens do projeto consta a necessidade de a empresa ou profissional responsável contratada para a instalação do sistema, possuir ou ser engenheiro eletricista ou eletrotécnico, registrado e habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e quando da instalação do equipamento deve apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no CREA.**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**Gabinete Vereador Aurélio Nomura**

**GV 40º - Partido Verde**

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

**A instalação da cerca elétrica deverá ser feita a uma altura de no mínimo 2,2 metros de altura, do primeiro fio ao piso externo da calçada. O choque precisa ser “inibidor”, ou seja, pulsativo, numa intensidade não letal e que não deixe a vítima grudada nos fios. Também é necessária a fixação de placas de identificação em lugar visível, inclusive com símbolos que possibilitando o entendimento de todos, contendo informações que alertem sobre o perigo iminente.**

**O presente PL, tem também a intenção de disciplinar a instalação de cercas energizadas em propriedades rurais, onde são bastante utilizadas, inclusive como medida de segurança nos locais por onde passam as estradas, como elemento inibidor da fuga de animais, que podem provocar acidentes.**

**Em face ao exposto, espero receber nos nobres pares o apoio necessário e imprescindível à presente propositura.**